



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Março de 2004



Série

Número 37

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 351/2004

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de São Paulo, com sede no sítio do Lombo Furado, freguesia e município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 352/2004

Adjudica a empreitada de “construção dos estacionamento públicos e acesso pedonal ao Largo da Fonte - Monte” à sociedade que gira sob a firma Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 353/2004

Louva os clubes, dirigentes, técnicos e atletas pelos excelentes resultados obtidos nos eventos desportivos do Campeonato Nacional, da Taça de Portugal e do Campeonato, Ibérico na época 2003/2004.

Resolução n.º 354/2004

Nomeia a licenciada Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas representante do Governo Regional, no Conselho Nacional de Segurança Social.

Resolução n.º 355/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Creche do Campanário, Lda..

Resolução n.º 356/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Creche o Pirilampo Mágico, Lda..

Resolução n.º 357/2004

Altera os pontos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução n.º 91/2004, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 358/2004

Altera os pontos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução n.º 93/2004, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 359/2004

Altera os pontos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução n.º 94/2004, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 360/2004

Altera os pontos n.ºs 2, 3 e 5 da Resolução n.º 92/2004, de 22 de Janeiro.

Resolução n.º 361/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Virgínia de Góis Maciel Nascimento.

Resolução n.º 362/2004

Aprova a minuta do primeiro contrato adicional à empreitada de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADAPONTADO SOL”.

Resolução n.º 363/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 51, necessária à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 364/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 36 e 41, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO CANIÇAL, TÚNEL DUPLO DO CANIÇAL".

Resolução n.º 365/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 22/13 (benfeitorias), 22/14 (benfeitorias) e vinte e dois barra quinze (benfeitorias), necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 366/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 39 e 43, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO CANIÇAL- NÓ DE MACHICO/SUL".

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Rectificação**

Rectifica a mapa III publicado anexo à Portaria n.º 25/2004, de 25 de Fevereiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M**

de 18 de Março

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Código do Trabalho

A Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aprovou o Código do Trabalho, cuja aplicação, sendo de âmbito nacional, salvaguarda, contudo, as competências dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, em cumprimento dos princípios constitucionais, das normas estatutárias do regime autonómico e do quadro legal das competências transferidas para os correspondentes órgãos e serviços regionais, particularmente no que importa para o presente processo legislativo no que se refere às áreas do trabalho, do emprego, da formação profissional e da segurança social.

A Região Autónoma da Madeira participou com empenho e interesse, em todas as fases do processo preparatório e legislativo conducente à feitura do Código do Trabalho como instrumento pioneiro e inovador no domínio do trabalho, desde a fase de sistematização, passando pelo anteprojecto, até à apresentação da proposta à Assembleia da República, dinamizando discussão pública e tripartida sobre os textos propostos, sobretudo na linha da defesa das competências regionais, que permitiram, na estruturação da autonomia regional, a concretização do modelo regional em termos laborais, em tripartismo e diálogo social, na procura de desenvolvimento equilibrado e sustentável, gerador de estabilidade, confiança e paz social.

Sendo o Código do Trabalho um instrumento normativo nacional, deve por isso mesmo reflectir a realidade do País, quer no plano legislativo quer institucional, o que evidenciou a necessidade de enquadrar a realidade autonómica, como ocorre com a inclusão de norma específica das competências das Regiões Autónomas, que permite a presente adaptação, em conformidade com os princípios e objectivos subjacentes à iniciativa da formulação deste Código.

Refira-se que por força das transferências de competências que se foram operando desde 1976, com a implementação do processo autonómico e a consequente criação de todas as estruturas regionais nas áreas do trabalho, do emprego e da formação profissional, a Região exercitava em plena autonomia as suas competências nestes domínios, assente nos direitos constitucionais, no seu Estatuto Político-Administrativo - na redacção da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto - e nos vários diplomas enquadramentos das transferências de competências operadas nestes domínios - por exemplo os Decretos-Leis n.ºs 23/78, de 27 de Janeiro, 294/78, de 22 de Setembro, 103/85, de 10 de Abril, e 365/89, de 19 de Outubro.

Deste modo, com o presente diploma, pretende-se adaptar o Código do Trabalho à Região, procedendo a algumas adequações neste, nos termos nele estabelecidos, decorrentes das competências próprias e das particularidades regionais, atenta a organização própria dos serviços da administração regional e as opções da sua política sócio-laboral, seja ao nível da atribuição destas aos correspondentes órgãos e serviços regionais, seja na manutenção de competências já consagradas de intervenção administrativa, no modelo sócio-laboral regional, particularmente no processo inerente à contratação colectiva - regulamentos de extensão e de condições mínimas -, bem como em matérias que atendem à realidade regional, suas especificidades e práticas, como acontece quanto ao regime de validade dos mapas dos horários de trabalho e aos feriados regionais.

Em termos da Região Autónoma da Madeira, desde a apresentação do anteprojecto do Código do Trabalho, o processo sempre foi acompanhado através de acções e iniciativas conjuntas com os parceiros sociais e suas organizações, para consulta destes sobre o conteúdo das propostas, sendo as mesmas veiculadas para as instâncias nacionais do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e no essencial consubstanciaram as posições que a Região vem assumindo e que ora concretiza no presente diploma.

Por outro lado, foi dado cumprimento aos princípios constitucionais e legais sobre participação na elaboração da legislação do trabalho, com a publicação da proposta do presente diploma em separata do Diário da Assembleia Legislativa Regional, para efeitos de parecer e audição das organizações de trabalhadores e de empregadores, tendo sido analisados e ponderados os comentários apresentados, na generalidade concordantes com a presente adaptação.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º
Aplicação

O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a adequação decorrente das competências dos respectivos órgãos e serviços regionais.

Artigo 2.º Competências

- 1 - Em geral, as competências atribuídas no Código do Trabalho aos vários órgãos e serviços nacionais consideram-se cometidas, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, aos correspondentes órgãos e serviços regionais.
- 2 - Contudo, as competências estabelecidas nos artigos do Código do Trabalho:
 - N.º 2 do artigo 133.º (contratos a termo/comunicação);
 - N.º 4 do artigo 153.º (regulamentos internos/registo e depósito);
 - N.º 2 do artigo 173.º (alterações aos horários de trabalho/comunicação);
 - N.º 2 do artigo 175.º (redução/dispensa dos intervalos de descanso/autorização);
 - N.º 3 do artigo 177.º (isenção dos horários de trabalho/acordo);
 - N.º 2 do artigo 179.º (mapas de horários de trabalho/envio);
 - N.º 6 do artigo 204.º (trabalho suplementar/registo);
 - N.º 1 do artigo 313.º (mudança de categoria/autorização);
 atribuídas à Inspeção-Geral do Trabalho, consideram-se cometidas, na Região Autónoma da Madeira, à Direcção Regional do Trabalho, por constituírem competências e atribuições orgânicas próprias deste departamento.

Artigo 3.º Publicações

As publicações reportadas no Código do Trabalho ao Boletim do Trabalho e Emprego são feitas, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, na 3.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º

Admissibilidade de emissão de regulamentos de extensão

- 1 - O secretário regional responsável pela área laboral, através da emissão de um regulamento, pode determinar a extensão, total ou parcial, de convenções colectivas ou decisões arbitrais a empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores da mesma profissão ou profissão análoga, desde que exerçam a sua actividade na área geográfica da Região e no mesmo âmbito sectorial e profissional fixado naqueles instrumentos.
- 2 - O secretário regional responsável pela área laboral pode ainda, através da emissão de um regulamento, determinar a extensão, total ou parcial, de convenções colectivas ou decisões arbitrais a empregadores e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional, desde que exerçam a sua actividade em área geográfica diversa daquela em que os instrumentos se aplicam - âmbito supra-regional - quando não existam associações sindicais ou de empregadores ou, fora desses casos, se circunstâncias sociais e económicas o justificarem e se verifique identidade ou semelhança económica e social.
- 3 - O procedimento de elaboração destes regulamentos de extensão respeitará os trâmites e formalidades previstos, nesta matéria, no Código do Trabalho.

Artigo 5.º Admissibilidade de emissão de regulamentos de condições mínimas

- 1 - Nos casos em que não seja possível o recurso ao regulamento de extensão, verificando-se a inexistência de associações sindicais ou de empregadores ou, fora destes casos, quando estiver em causa circunstâncias

sociais e económicas que o justifiquem, pode o Governo Regional, através dos secretários regionais com a tutela da área laboral e do sector de actividade em causa, determinar a emissão de um regulamento de condições mínimas de trabalho, mantendo-se em vigor a convenção até à publicação daquele regulamento.

- 2 - O procedimento de elaboração do regulamento de condições mínimas respeitará os trâmites e formalidades previstos, nesta matéria, no Código do Trabalho.

Artigo 6.º Mapas de horários de trabalho

Avalidade dos mapas de horários de trabalho a que se reporta o artigo 179.º do Código do Trabalho depende da sua conformidade com as disposições legais e convencionais aplicáveis e das formalidades a estabelecer por decreto regulamentar regional.

Artigo 7.º Feriados

Na Região Autónoma da Madeira, para além dos feriados previstos no Código do Trabalho, acrescem como feriados regionais já consagrados o dia 1 de Julho, Dia da Região e das Comunidades Madeirenses e o dia 26 de Dezembro, dia festivo tradicional secular, nas celebrações natalícias regionais.

Artigo 8.º Acréscimo à retribuição mínima garantida

A Assembleia Legislativa Regional poderá estabelecer, de acordo com a realidade regional, os acréscimos tidos por adequados ao valor de retribuição mínima garantida, fixada nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho.

Artigo 9.º Destino das coimas

- 1 - Em processos cuja instrução esteja cometida à Inspeção Regional do Trabalho, metade do produto das coimas aplicadas reverte para a Região Autónoma da Madeira, tendo o remanescente o seguinte destino:
 - a) Fundo de Garantia e Actualização de Pensões, no caso de coimas aplicadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - b) 35% para o Centro de Segurança Social da Madeira e 15% para o Orçamento da Região, relativamente às demais coimas.
- 2 - A Inspeção Regional do Trabalho transfere, trimestralmente, para as entidades referidas no número anterior as importâncias a que têm direito.

Artigo 10.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo-se os seus efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2003.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 17 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 2 de Março de 2004.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 351/2004**

Considerando que, a Associação Desportiva e Cultural de São Paulo presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades desportivas e culturais;

Considerando que, esta Associação tem realizado, nesta localidade, no âmbito cultural e desportivo um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para a promoção e divulgação desta localidade;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades sócio-culturais, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, são indispensáveis para a ocupação dos tempos livres da população em geral, mas sobretudo da juventude;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho, em prol da cultura e do Desporto da Região.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de São Paulo, com sede no Sítio do Lombo Furado, freguesia e concelho da Ribeira Brava, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 352/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu, tendo presente os Relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção dos "Estacionamentos Públicos e Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte", resolve adjudicar a referida obra à empresa Avelino Farinha & Agrela, S.A., pelo montante de € 2.118.736,78, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 270 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 25, Sub-Divisão 04, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 353/2004

Considerando os excelentes resultados obtidos no Campeonato Nacional, na Taça de Portugal e no Campeonato Ibérico na época 2003/2004.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais, Vencedores da Taça de Portugal e Campeões Ibéricos das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu publicar os Clubes, Dirigentes, Técnicos e Atletas:

Taça de Portugal de Orientação
Ludi Gym Aventura Club
Nélia Sousa - Damas - 21 A (Medalha de Ouro)

Campeão Nacional da 2ª Divisão Masculina em Ténis de Mesa
Sporting Clube do Porto Santo
Pedro Pereira
Duarte Ornelas
Nuno Jardim

Campeões Ibéricos Sub-17 - Badminton
Club Sports Madeira
Sara Gonçalves

União Desportiva de Santana
Ricardo Nascimento

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 354/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu nomear a licenciada Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, Directora Regional de Segurança Social, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho Nacional de Segurança Social, nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/2004, de 03 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 355/2004

Considerando a importância e a necessidade do projecto da "Sociedade Creche do Campanário, Lda." de construção de uma Creche, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando a relevância que a "Creche do Campanário" irá assumir na rede privada de ensino, oferecendo uma capacidade para 42 crianças;

Considerando que a referida creche surge como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar o investimento a realizar pela Sociedade "Creche do Campanário, Lda.";

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a "Sociedade Creche do Campanário, Lda.", tendo em vista apoiar o investimento com a construção e equipamento de uma creche, denominada "Creche do Campanário".
- 2 - Conceder à "Sociedade Creche do Campanário, Lda." uma comparticipação financeira que não poderá exceder € 230.580,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos e oitenta euros) e que será processada de 2005 a 2014, até ao montante máximo anual de 23.058,00 (vinte e três mil cinquenta e oito euros).

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 356/2004

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade Creche o Pirilampo Mágico, Lda. de construção de uma Creche, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando a relevância que a Creche o Pirilampo Mágico irá assumir na rede privada de Educação, oferecendo uma capacidade para 42 crianças;

Considerando que a referida Creche surge como um importante complemento à rede pública de Educação;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar o investimento a realizar pela mencionada sociedade numa área carenciada;

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade Creche o Pirilampo Mágico, Lda., tendo em vista apoiar o investimento com a construção e equipamento de uma creche denominada Creche o Pirilampo Mágico.
- 2 - Conceder à sociedade Creche o Pirilampo Mágico Lda. uma participação financeira que não poderá exceder € 182,280,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta euros) e que será processada de 2005 até 2014, até ao montante máximo anual de 18.228,00 (dezoito mil duzentos e vinte oito euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 357/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu alterar os pontos 2, 3 e 5 da Resolução n.º

91/2004, aprovada na reunião de 22 de Janeiro do corrente ano, os quais passam a ter a seguinte redacção:

- 1 - (...).
- 2 - Conceder à Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria, Região da Madeira, uma participação financeira que não poderá exceder € 213.000,00 (duzentos e treze euros) e que será processada de 2005 até 2014, até ao montante máximo anual de € 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos euros).
- 3 - Alterar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - (...).
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 358/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu alterar os pontos 2, 3 e 5 da Resolução n.º 93/2004, aprovada na reunião de 22 de Janeiro do corrente ano, os quais passam a ter a seguinte redacção:

- 1 - (...).
- 2 - Conceder à Associação de Jardins Escolas João de Deus uma participação financeira que não poderá exceder € 344.460,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta euros) e que será processada de 2005 até 2014, até ao montante máximo anual de 34.446,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta euros).
- 3 - Alterar o número 2 da Cláusula Quarta, a Cláusula Sexta e a Cláusula Oitava da minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - (...).
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 359/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu alterar os pontos 2, 3 e 5 da Resolução n.º 94/2004, aprovada na reunião de 22 de Janeiro do corrente ano, os quais passam a ter a seguinte redacção:

- 1 - (...).
- 2 - Conceder à mencionada instituição uma participação financeira que não poderá exceder € 554.140,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta euros) e que será processada de 2005 até 2014, até ao montante máximo anual de € 55.414,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e catorze euros).

- 3 - Alterar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - (...).
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 360/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu alterar os pontos 2, 3 e 5 da Resolução n.º 92/2004, aprovada na reunião de 22 de Janeiro do corrente ano, os quais passam ter a seguinte redacção:

- 1 - (...).
- 2 - Conceder à sociedade Estrelinhas do VIP - Creche, Lda. uma comparticipação financeira que não poderá exceder € 351.325,00 (trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e vinte cinco euros), que será processada de 2005 até 2014, até ao montante máximo anual de 35.132,50 (trinta e cinco mil cento e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- 3 - Alterar a minuta do contrato-programa, que entra em vigor a 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - (...).
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 361/2004

Considerando a importância e a necessidade do projecto da senhora Virgínia de Góis Maciel Nascimento de construção de um infantário, como instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando a relevância que o "Infantário Maciel" irá assumir na rede privada de Educação, oferecendo uma capacidade para 42 crianças;

Considerando que o referido infantário surge como um importante complemento à rede pública de Educação;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar o investimento a realizar pela senhora Virgínia de Góis Maciel Nascimento;

Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sr.ª Virgínia de Góis Maciel Nascimento, tendo em vista apoiar o investimento com a construção e equipamento de um Infantário, denominado "Infantário Maciel".

- 2 - Conceder à Sr.ª Virgínia de Góis Maciel Nascimento, uma comparticipação financeira que não poderá exceder € 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos euros) e que será processada de 2005 até 2014, até ao montante máximo anual de 15.030,00 (quinze mil e trinta euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005 e terá o seu terminus a 31 de Dezembro de 2014.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas referentes ao presente contrato-programa serão inscritas anualmente no Orçamento da Secretaria Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do primeiro contrato adicional à empreitada de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADAPONTA DO SOL", de que é adjudicatário o consórcio externo constituído pelas sociedades "TEIXEIRADUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.", "E.P.O.S. - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS, LIMITADA" e "AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 363/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 51, necessária à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO A JUSANTE DA PONTE PARA O CANICAL", em que são cedentes Maria Teresa Nunes Pombal e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 364/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números trinta e seis e quarenta e um, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO CANICAL, TÚNEL DUPLO DO CANICAL", em que são expropriados os herdeiros de João de Freitas Roque;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 365/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte e dois barra treze (benfeitorias), vinte e dois barra catorze (benfeitorias) e vinte e dois barra quinze (benfeitorias), necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL", em que são cedentes João Ribeiro de Viveiros e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 366/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números trinta e nove e quarenta e três, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO CANIÇAL - NÓ DE MACHICO/SUL", em que são expropriados Maria Cecília de Sousa Ribeiro e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial, n.º 23, I Série, de 25 de Fevereiro de 2004, onde se lê:

Mapa III anexo à Portaria n.º 25 /2004

«...

ZONA PEDAGÓGICA																	C					
Grupos	1º	2º	3º	4º		5º	T.M.		E.M.	E.F.							E.F.	INF.				
				A	B		M	F			6º	7º	8º	9º	10º				11º		12º	
Ensino Preparatório	2	-	5	8	12	1	1	5	16													
Ensino Secundário	16	-	-	-	12	6	14	3	7	23	21	32	16	12	7	15	2	2	-	-	22	4

Deverá ler-se:

«...

ZONA PEDAGÓGICA																	C					
Grupos	1º	2º	3º	4º		5º	T.M.		E.M.	E.F.							E.F.	INF.				
				A	B		M	F			6º	7º	8º	9º	10º				11º		12º	
Ensino Preparatório	2	-	5	8	12	1	1	5	16													
Ensino Secundário	16	-	-	-	12	6	14	3	7	51	21	32	16	12	7	15	2	2	-	-	22	4

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 12 de Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)